

CONTRATO Nº 062.2014.26.3.003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTORA CASTRO MOIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de e Cultura, Sr^a. **HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA CASTRO MOIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.625.252/0001-71, CREA/PA 122-0, com sede estabelecida na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 02, nº 19, Bairro Caripé, Tucuruí/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GERALDO DIAS GONÇALVES**, portador do CPF nº 628.651.022-20 e RG nº 3460581 PC/PA 2ª via, domiciliado à Rua Ayrton Sena, nº 10, Bairro Beira Rio, nesta cidade de Tucuruí/PA, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº TP-CPL-003/2014-SEMEC** e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA E. M. E. F. DULCIMAR MESQUITA DE BRITO BOTELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE.

Parágrafo Único. Os serviços de que trata o “caput” desta cláusula desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida até 10 dias úteis, após a publicação do extrato deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, autorizando o início dos serviços.

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

§ 2º A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

§ 3º O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem **18.3** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pelo Contratante para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 556.290,91 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos)**.

Parágrafo único. Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

4.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

4.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

4.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

4.3 - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

4.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição (ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

4.5 - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

4.6 - Os valores faturados e não pagos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo estabelecido nos **subitens 25.1 e 25.2**, do Edital, serão atualizados com base na variação do índice IPCA, divulgado pela Fundação IBGE, ou de seu substituto, verificado no período compreendido entre a data da adimplência e do efetivo pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

§ 1º As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

§ 2º Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculum Vitae" será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

§ 5º A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pelo CONTRATANTE daqui por diante, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do CONTRATANTE é restrita competência do mesmo.

§ 1º A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

§ 2º Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

§ 4º Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA o CONTRATANTE aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

§ 1º A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

§ 2º De qualquer penalidade imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

§ 3º Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea “c” do “caput” desta cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA.

§ 4º A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não exclui (em) qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente.

30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.123.0027.1.057-EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 01.01.00
02.31.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado;

12.1.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços **até 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí/PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

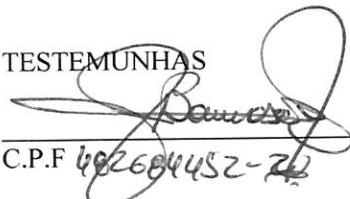
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

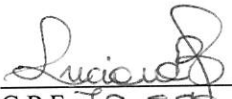

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 498/2014 – GP
CONTRATANTE


CONSTRUTORA CASTRO MOIA
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA
GERALDO DIAS GONÇALVES
REPRESENTANTE

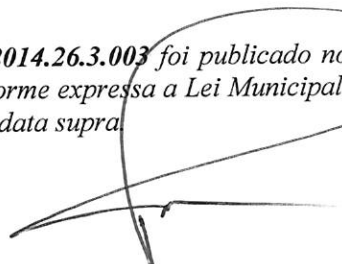

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 488/2014-GP
OAB/PA 9.701

TESTEMUNHAS


C.P.F. 482684452-74


C.P.F. 79 987.692-15

*Este **CONTRATO Nº 062.2014.26.3.003** foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.*


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 489/2014-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

ANEXO I
CONTRATO Nº 062.2014.26.3.003
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

EMPRESA: CONSTRUTORA CASTRO MOIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Construção de Quadra Coberta com Vestiário da E.M.E.F Dulcimar Mesquita de Brito Botelho

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Abrigo provisório com pavimento para alojamento e depósito	m²	12,00	150,65	1.807,80
1.2	Placa da obra - padrão Governo Federal	m²	3,00	397,79	1.193,37
1.3	Locação de obra - execução de gabarito	m²	861,56	4,51	3.885,64
1.4	Instalações provisórias de esgoto	Unid.	1,00	521,36	521,36
1.5	Instalações provisórias de energia	Unid.	1,00	834,98	834,98
1.6	Instalações provisórias de água	Unid.	1,00	309,23	309,23
Subtotal item 1:					8.552,38
2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	Escavação manual de solo de 1ª categoria, profundidade até 1,5 m	m³	54,00	31,00	1.674,00
2.2	Aterro com compactação manual sem controle, mat. com aquisição	m³	295,00	32,11	9.472,45
2.3	Reaterro com compactação manual sem controle, material da vala	m³	37,40	29,00	1.084,60
2.4	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	15,00	13,12	196,80
2.5	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 10 km	m³	15,00	13,42	201,30
Subtotal item 2:					12.629,15
3	INFRAESTRUTURA				
3.1	SAPATAS				
3.1.1	Lastro de concreto magro, traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	m²	15,00	32,03	480,45
3.1.2	Forma plana chapa compensada plastificada, e= 12 mm, util. 5x	m²	26,60	37,02	984,73
3.1.3	Concreto armado fck 25 Mpa, usinado, inclusive lançamento	m³	6,30	1.448,21	9.123,72
3.2	VIGAS E BALDRAMES				
3.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, e= 12 mm, util. 5x	m²	260,60	37,02	9.647,41
3.2.2	Concreto armado fck 25 Mpa, usinado, inclusive lançamento	m³	34,30	1.448,21	49.673,60
3.2.3	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	m²	72,00	5,52	397,44
Subtotal item 3:					70.307,35
4	SUPERESTRUTURA				
4.1	PILARES				
4.1.1	Forma plana chapa compensada plastificada, e= 12 mm, util. 5x	m²	185,50	37,02	6.867,21
4.1.2	Concreto armado fck 25 Mpa, usinado, inclusive lançamento	m³	18,00	1.448,21	26.067,78
4.2	VIGAS				
4.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, e= 12 mm, util. 5x	m²	110,00	37,02	4.072,20
4.2.2	Concreto armado fck 25 Mpa, usinado, inclusive lançamento	m³	7,50	1.448,21	10.861,58
4.3	LAJE PREMOLDADA				
4.3.1	Laje premoldada para forro e= 12 cm, inclusive capeamento e= 4 cm e escoramento	m²	88,60	72,13	6.390,72
Subtotal item 4:					54.259,49
5	PAREDES E PAINÉIS				

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico 9x19x24 cm, e= 9 cm com argamassa, traço 1:2:8 - cimento, cal, areia, junta de 2 cm	m²	331,00	37,66	12.465,46
5.2	Alvenaria de tijolo cerâmico 9x19x24 cm, e= 19 cm com argamassa, traço 1:2:8 - cimento, cal, areia, junta de 2 cm	m²	183,00	56,70	10.376,10
5.3	Alvenaria de tijolo maciço 4x9x17 cm, e= 4 cm com argamassa, traço 1:2:8 - cimento, cal, areia, junta de 2 cm	m²	28,00	75,01	2.100,28
5.4	Elemento vazado de concreto 40x40x7 cm, ati-chuva assentados com argamassa de cimento areia, traço 1:3	m²	6,00	75,01	450,06
5.5	Elemento vazado de concreto 50x50x10 cm, ati-chuva assentados com argamassa de cimento areia, traço 1:3	m²	148,10	75,01	11.108,98
Subtotal item 5:					36.500,88
6	COBERTURA				
6.1	Estrutura de aço em arco vão de 30 m	m²	1.114,00	82,98	92.439,72
6.2	Telha metálica em chapa galvanizada e= 5mm	m²	1.114,00	42,62	47.478,68
Subtotal item 6:					139.918,40
7	ESQUADRIAS				
7.1	Porta de madeira 1,0x2,0 m com bandeira 1,0x0,8 m - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	2,00	493,44	986,88
7.2	Porta de madeira 0,90x2,10 m - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	1,00	401,28	401,28
7.3	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários 0,60 m completa, inclusive targeta metálica	Unid.	4,00	365,28	1.461,12
7.4	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários 0,80 m completa, inclusive targeta metálica - WC PNE	Unid.	2,00	377,28	754,56
Subtotal item 7:					3.603,84
8	REVESTIMENTOS				
8.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3 e= 5 mm para parede	m²	960,10	4,61	4.426,06
8.2	Emboço com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:7	m²	409,10	18,02	7.371,98
8.3	Reboco com argamassa pré-fabricada, adesivo de alta resistência para tinta epóxi e= 5 mm para parede	m²	551,00	12,35	6.804,85
8.4	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 20x20 cm - incluindo rejunte - conforme projeto	m²	328,00	49,87	16.357,36
8.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10x10cm - incluindo rejunte - conforme projeto	m²	81,10	55,76	4.522,14
Subtotal item 8:					39.482,39
9	PISOS				
9.1	Lastro de brita graduada apiloada e= 6 cm	m²	633,20	15,52	9.827,26
9.2	Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação e= 10 cm	m²	633,20	59,72	37.814,70
9.3	Piso em concreto simples despolado e= 5 cm, inclusive contrapiso	m²	195,40	28,27	5.523,96
9.4	Junta de retração, serrada com disco diamantado, para pavimentos em placa de concreto, profundidade 5 cm, inclusive preenchimento com mastique	m	627,05	12,05	7.555,95
9.5	Piso cerâmico esmaltado PEI IV - 33x33 cm - incluindo rejunte - conforme projeto	m²	62,50	36,67	2.291,88
Subtotal item 9:					63.013,75
10	PINTURA				
10.1	Aplicação de selador acrílico	m²	847,20	3,20	2.711,04
10.2	Demarcação de quadra com tinta acrílica	m	360,00	6,46	2.325,60
10.3	Emassamento de superfície, com aplicação de duas demãos de massa acrílica	m²	88,60	10,82	958,65

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

10.4	Esmalte sintético em estrutura de aço carbono 50 micra com revolver	m²	1.114,00	9,28	10.337,92
10.5	Pintura com primer epóxi em estrutura de aço carbono 25 micra com revolver	m²	1.114,00	6,07	6.761,98
10.6	Pintura de acabamento com aplicação de duas demãos de tinta acrílica	m²	847,20	7,13	6.040,54
10.7	Pintura de piso com tinta à base de resina epóxi	m²	480,00	32,02	15.369,60
10.8	Pintura em tinta PVA látex, duas demãos, inclusive emassamento	m²	476,00	12,53	5.964,28
Subtotal item 10:					50.469,61
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
11.1	Adaptador soldável curto com bolsa-rosca para registro 20 mm - 1/2"	Unid.	4,00	2,88	11,52
11.2	Adaptador soldável curto com bolsa-rosca para registro 25 mm - 3/4"	Unid.	12,00	3,00	36,00
11.3	Adaptador soldável curto com bolsa-rosca para registro 32 mm - 1"	Unid.	4,00	3,72	14,88
11.4	Adaptador soldável curto com bolsa-rosca para registro 50 mm - 1.1/2 "	Unid.	4,00	4,30	17,20
11.5	Bucha de redução soldável curta 50 mm - 40 mm	Unid.	2,00	4,51	9,02
11.6	Bucha de redução soldável longa 40 mm - 25 mm	Unid.	2,00	4,39	8,78
11.7	Caixa d'água em fibra - cap. 3000 litros	Unid.	1,00	900,66	900,66
11.8	Engate flexível plástico	Unid.	10,00	5,35	53,50
11.9	Flange para caixa d'água 25 mm	Unid.	3,00	9,79	29,37
11.10	Flange para caixa d'água 50 mm	Unid.	2,00	10,99	21,98
11.11	Joelho 90° soldável 25 mm	Unid.	11,00	4,55	50,05
11.12	Joelho 90° soldável 32 mm	Unid.	6,00	4,55	27,30
11.13	Joelho 90° soldável 50 mm	Unid.	8,00	8,84	70,72
11.14	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 20 mm - 1/2"	Unid.	2,00	7,73	15,46
11.15	Joelho de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	Unid.	4,00	4,01	16,04
11.16	Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25 mm - 1/2"	Unid.	16,00	8,22	131,52
11.17	Luva de redução 90° soldável 40mm - 32mm	Unid.	4,00	4,79	19,16
11.18	Luva de redução 90° soldável 50mm - 20 mm	Unid.	2,00	4,91	9,82
11.19	Luva soldável 32 mm	Unid.	4,00	4,19	16,76
11.20	Luva soldável com rosca - 3/4 "	Unid.	8,00	4,25	34,00
11.21	Registro de gaveta com canopla cromada 1"	Unid.	2,00	73,01	146,02
11.22	Registro de gaveta com canopla cromada 1.1/2"	Unid.	2,00	75,41	150,82
11.23	Registro de gaveta com canopla cromada 1/2"	Unid.	2,00	55,01	110,02
11.24	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4"	Unid.	2,00	61,01	122,02
11.25	Registro de pressão com canopla cromada 3/4"	Unid.	8,00	69,41	555,28
11.26	Tê 90° soldável - 25 mm	Unid.	5,00	8,02	40,10
11.27	Tê 90° soldável - 40 mm	Unid.	8,00	12,60	100,80
11.28	Tê 90° soldável - 50 mm	Unid.	4,00	26,90	107,60
11.29	Tê de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	Unid.	4,00	9,47	37,88
11.30	Tê de redução 90° soldável 50 mm - 40 mm	Unid.	2,00	21,82	43,64
11.31	Torneira cromada para lavatório 1/2"	Unid.	8,00	34,10	272,80
11.32	Torneira de bóia para caixa d'água em PVC d= 3/4"	Unid.	1,00	30,10	30,10
11.33	Tubo PVC rígido soldável - 20 mm	m	27,00	4,00	108,00
11.34	Tubo PVC rígido soldável - 25mm	m	38,00	5,11	194,18
11.35	Tubo PVC rígido soldável - 32 mm	m	28,00	8,62	241,36
11.36	Tubo PVC rígido soldável - 40 mm	m	14,00	12,24	171,36
11.37	Tubo PVC rígido soldável - 50 mm	m	36,00	14,47	520,92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

11.38	União soldável - 20 mm	Unid.	6,00	8,82	52,92
11.39	União soldável - 50 mm	Unid.	2,00	13,44	26,88
11.40	Vaso sanitário para deficientes físicos, para válvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento plástico, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo PVC de ligação	Unid.	2,00	704,62	1.409,24
11.41	Vaso sanitário sifonado, para válvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento plástico, anel de vedação, tubo PVC de ligação	Unid.	4,00	156,37	625,48
Subtotal item 11:					6.561,16
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
12.1	Bucha de redução longa 50 mm - 40 mm	Unid.	5,00	5,11	25,55
12.2	Caixa de inspeção de esgoto sifonada 60x60 cm	Unid.	4,00	357,31	1.429,24
12.3	Caixa sifonada 100x100x50 mm	Unid.	6,00	33,06	198,36
12.4	Caixa sifonada 150x150x50 mm	Unid.	4,00	34,90	139,60
12.5	Curva de 90° curta - 40 mm	Unid.	14,00	5,14	71,96
12.6	Fossa séptica em concreto armado, d= 2,50 x h= 12,00	Unid.	1,00	2.779,06	2.779,06
12.7	Joelho 45° - 40 mm	Unid.	3,00	10,76	32,28
12.8	Joelho 45° - 50 mm	Unid.	6,00	12,49	74,94
12.9	Joelho 90° - 100 mm	Unid.	7,00	14,63	102,41
12.10	Joelho 90° com anel para esgoto secundário 40 mm 1.1/2"	Unid.	10,00	23,02	230,20
12.11	Junção simples 100 mm - 100 mm	Unid.	5,00	23,70	118,50
12.12	Junção simples 100 mm - 50 mm	Unid.	6,00	15,11	90,66
12.13	Junção simples 50 mm - 50 mm	Unid.	8,00	12,46	99,68
12.14	Sifão de copo para pia e lavatório 1" - 1.1/2"	Unid.	9,00	18,14	163,26
12.15	Sumidouro em alvenaria, d= 2,30 x h= 6,00	Unid.	1,00	2.779,06	2.779,06
12.16	Tê sanitário 100 mm - 50 mm	Unid.	1,00	27,41	27,41
12.17	Tubo PVC ponta e bolsa com virola - 50 mm	m	3,00	26,16	78,48
12.18	Tubo rígido com ponta lisa 100 mm	m	35,00	37,22	1.302,70
12.19	Tubo rígido com ponta lisa 40 mm	m	20,00	18,51	370,20
12.20	Tubo rígido com ponta lisa 50 mm	m	17,00	25,50	433,50
12.21	Válvula para lavatório e tanque 1"	Unid.	9,00	6,47	58,23
Subtotal item 12:					10.605,28
13	DRENAGEM PLUVIAL				
13.1	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24	m	72,00	38,93	2.802,96
13.2	Tubo de queda - água pluvial DN= 150 mm	m	20,00	39,06	781,20
13.3	Joelho PVC 90° d= 150 mm - tubulação pluvial	m	4,00	45,96	183,84
13.4	Ralo hemisférico tipo "abacaxi" com tela de aço com funil de saída cônico	Unid.	4,00	25,68	102,72
13.5	Canaleta de concreto com tampa removível em chapa de aço 0,25x0,25x0,25 m	m	72,00	77,03	5.546,16
Subtotal item 13:					9.416,88
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
14.1	Condulete em alumínio tipo T de 3/4", inclusive acessórios	Unid.	5,00	13,09	65,45
14.2	Condulete em alumínio tipo L de 3/4", inclusive acessórios	Unid.	5,00	13,09	65,45
14.3	Condulete em alumínio tipo TA de 3/4", inclusive acessórios	Unid.	4,00	13,09	52,36
14.4	Condulete em alumínio tipo XA de 3/4", inclusive acessórios	Unid.	1,00	13,09	13,09
14.5	Caixa de PVC 4X2", inclusive espelho	Unid.	16,00	2,50	40,00
14.6	Caixa PVC octogonal 4x4"	Unid.	7,00	4,30	30,10
14.7	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750 V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 2,5 mm²	m	190,00	2,57	488,30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

14.8	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750 V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm ²	m	820,00	3,88	3.181,60
14.9	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750 V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 16 mm ²	m	14,00	10,94	153,16
14.10	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/90°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1000 V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 35 mm ²	m	41,00	15,84	649,44
14.11	Tomada 2p + t de embutir, 10 A, completa	Unid.	2,00	12,64	25,28
14.12	Tomada 2p + t para piso, 10 A, completa	Unid.	1,00	36,88	36,88
14.13	Interruptor 1 tecla simples	Unid.	7,00	8,08	56,56
14.14	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca)	Unid.	5,00	9,81	49,05
14.15	Disjuntor termomagnético binopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	Unid.	5,00	49,32	246,60
14.16	Disjuntor termomagnético binopolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	Unid.	8,00	50,52	404,16
14.17	Disjuntor termomagnético triopolar 150 A, padrão DIN (linha branca)	Unid.	2,00	99,72	199,44
14.18	Disjuntor termomagnético triopolar 175 A, padrão DIN (linha branca)	Unid.	1,00	117,72	117,72
14.19	Dispositivo residual diferencial - DR 125 A In 30 mA	Unid.	1,00	71,81	71,81
14.20	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 4 disjuntores unipolares + 8 bipolares + 1 tripolar + 1 DR, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	Unid.	1,00	264,55	264,55
14.21	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 1 disjuntor unipolar + 5 bipolares + 2 tripolares, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	Unid.	1,00	132,55	132,55
14.22	Eletroduto de PVC rígido roscável 1", inclusive curvas	m	22,00	8,57	188,54
14.23	Eletroduto de PVC rígido roscável 3/4", inclusive curvas	m	32,00	6,19	198,08
14.24	Eletroduto de PVC rígido roscável 1.1/2", inclusive curvas	m	22,00	20,57	452,54
14.25	Eletroduto de ferro galvanizado d= 3/4" - inclusive braçadeiras	m	86,00	19,80	1.702,80
14.26	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1" - inclusive braçadeiras	m	17,00	21,06	358,02
14.27	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1.1/2" - inclusive braçadeiras	m	34,00	23,58	801,72
14.28	Luminária calha sobrepor para lâmpada fluorescente 2x40 w, completa, incluindo reator eletrônico e lâmpadas	Unid.	6,00	91,52	549,12
14.29	Luminária calha sobrepor para lâmpada fluorescente 1x40 w, completa, incluindo reator eletrônico e lâmpadas	Unid.	1,00	66,32	66,32
14.30	Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500W, com proteção da lâmpada	Unid.	15,00	196,03	2.940,45
Subtotal item 14:					13.601,14
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS				
15.1	Caixa de inspeção 30x30x40 cm, com tampa de ferro fundido	Unid.	5,00	112,54	562,70
15.2	Conector de bronze para haste 5/8"	Unid.	12,00	17,36	208,32
15.3	Cordoalha de cobre nu 35 mm ²	Unid.	24,00	26,86	644,64
15.4	Haste tipo Cooperweld 5/8" - 3m	Unid.	5,00	33,56	167,80
15.5	Tubo PVC 40 mm	Unid.	18,00	18,53	333,54
15.6	Terminal de pressão tipo prensa com 4 parafusos	Unid.	5,00	19,28	96,40
Subtotal item 15:					2.013,40
16	SERVIÇOS DIVERSOS				

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

16.1	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em PVC, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	m²	147,00	123,55	18.161,85
16.2	Portão em tubo de ferro galvanizado 2" e tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em PVC, inclusive dobradiças e fechaduras	Unid.	4,00	437,51	1.750,04
16.3	Bancada em granito cinza andorinha, para lavatório, com testeiras - espessura 2 cm, largura 50 cm, conforme projeto	m	4,80	531,31	2.550,29
16.4	Banco de concreto armado polido l= 0,45 m, sem arestas, conforme projeto	m	4,80	31,73	152,30
16.5	Barra de apoio para deficiente, em ferro galvanizado de 1 1/2", l= 140cm (lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura	Unid.	2,00	276,22	552,44
16.6	Barra de apoio para deficiente, em ferro galvanizado de 1 1/2", l= 80cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	Unid.	8,00	276,22	2.209,76
16.7	Espelho plano 4 mm	m²	4,50	215,90	971,55
16.8	Estrutura metálica com tabelas de basquete	cj	1,00	3.846,20	3.846,20
16.9	Estrutura metálica de traves de futsal	cj	1,00	1.806,20	1.806,20
16.10	Estrutura metálica para rede de voley	cj	1,00	649,61	649,61
16.11	Soleira em granito cinza andorinha, l= 15 cm, e= 2 cm	m	2,90	520,00	1.508,00
16.12	Limpeza geral	m²	861,56	1,39	1.197,57
Subtotal item 16:					35.355,81
VALOR TOTAL:					556.290,91

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 PORTARIA Nº 498/2014 – GP
 CONTRATANTE


CONSTRUTORA CASTRO MOIA
EMPREENHIMENTOS LTDA - ME
 CONTRATADA
GERALDO DIAS GONÇALVES
 REPRESENTANTE